



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA**

**EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 2/2009**

O Secretário de Incentivo e Fomento à Cultura, no uso de suas atribuições, conforme Portaria n. 13, de 3 de abril de 2007, nos termos da Lei n. 8.313/91 e do disposto no inciso V do art. 10 do Decreto 5.671 de 2006, e nas condições e exigências estabelecidas neste edital, torna público que será realizado processo seletivo de candidatos à percepção de apoio financeiro para participação em eventos culturais nacionais ou internacionais.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1** O Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural é uma iniciativa da Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura (SEFIC) e tem como objetivo promover a difusão e o intercâmbio da cultura brasileira nas áreas das artes cênicas, das artes visuais, da música, do patrimônio cultural, das humanidades e de outras expressões culturais consideradas relevantes pelo Ministério da Cultura, exceto aquelas relacionadas à área do audiovisual, que dispõe de programa próprio, cujo apoio compete à Secretaria do Audiovisual (SAV).

**1.2** O apoio consiste na concessão de recursos financeiros para o custeio de despesas com transporte de artistas, técnicos e estudiosos convidados a participar de eventos prioritariamente culturais, promovidos por instituições brasileiras ou estrangeiras, de reconhecido mérito, com a finalidade de: (a) apresentação de trabalho próprio; (b) residência artística; (c) cursos de capacitação de profissionais da cultura.

**1.3** A utilização dos recursos financeiros pelo candidato beneficiado é destinada à cobertura de despesas com transporte pessoal.

**1.4** O presente edital refere-se à seleção de requerimentos cujas viagens estejam previstas para ocorrer entre julho de 2009 e abril de 2010.

**1.5 PÚBLICO ALVO**

**1.5.1** Artistas, técnicos e estudiosos da cultura brasileira: brasileiros ou estrangeiros com residência permanente no Brasil.

**1.5.2** Os pedidos de inscrição poderão ser apresentados por pessoa física, grupo ou entidade cultural privada e sem finalidade lucrativa.

**1.5.2.1** Considera-se grupo a reunião entre artistas, técnicos e estudiosos da cultura brasileira para apresentação de trabalho conjunto em evento cultural promovido por terceiros.

**1.5.2.2** Grupos não constituídos juridicamente deverão apresentar candidatura em nome da pessoa física responsável pelo grupo.

**1.5.3** Haverá duas categorias de requerimentos: Categoria Grupo e Categoria Individual. Os requerimentos pertencentes a cada categoria concorrerão entre si.

**1.5.3.1** Apenas as candidaturas individuais poderão apresentar solicitações referentes à residência artística ou a cursos de capacitação de profissionais da cultura.

**1.5.4** Não receberão os recursos os candidatos classificados que apresentarem débito com a Fazenda Pública Federal, INSS, FGTS e PIS/PASEP, bem assim forem declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública.

## **1.6 RECURSOS FINANCEIROS**

**1.6.1** A concessão do apoio financeiro será viabilizada com recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura (FNC), com aporte de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) e estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

**1.6.2** Os recursos financeiros serão distribuídos em percentuais iguais entre os períodos estabelecidos no cronograma do subitem 2.1, havendo a disponibilidade mínima de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para cada.

**1.6.3** Caso não seja utilizado todo o valor disponibilizado para determinado período, os recursos remanescentes passarão automaticamente para o período subsequente.

## **2.APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS INSCRIÇÕES**

**2.1** O prazo para o envio das candidaturas está vinculado ao cronograma a seguir relacionado:

<b>Viagens previstas para:</b>	<b>Encaminhamento das solicitações até:</b>
Julho	31/5/2009
Agosto	31/5/2009
Setembro	30/6/2009
Outubro	31/7/2009
Novembro	31/8/2009
Dezembro	30/9/2009
Janeiro de 2010	31/10/2009
Fevereiro de 2010	30/11/2009
Março de 2010	20/12/2009
Abril de 2010	20/12/2009

**2.2** Até às 23h59 do prazo estipulado no cronograma descrito no subitem 2.1, no horário de Brasília, o cadastro da candidatura deverá ser efetivado no sítio eletrônico <http://www.cultura.gov.br>.

**2.3** Os candidatos selecionados, pré-aprovados, serão convocados pela SEFIC, por meio do Diário Oficial da União, e por mensagem de correio eletrônico, para o encaminhamento da documentação complementar exigida no item 3.

**2.4** As relações das candidaturas selecionadas, pré-aprovadas, estarão disponíveis no sítio eletrônico: (<http://www.cultura.gov.br>) e serão publicadas no Diário Oficial da União.

**2.4.1** Haverá publicações distintas para cada período, conforme a sequência estabelecida no subitem 2.1.

**2.5** As candidaturas deverão ser cadastradas e encaminhadas no prazo definido no presente edital, exclusivamente por meio do endereço informado no subitem 2.2, sob pena de não serem analisadas.

**2.6** O candidato selecionado deverá postar a documentação exigida no item 3, sendo esta a única forma de encaminhamento, exclusivamente para o endereço: SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA (SEFIC)

EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 2/2009

CAIXA POSTAL 8553

CEP: 70.312-970

Brasília /DF

**2.7** Apenas as candidaturas pré-aprovadas deverão encaminhar, via postal, a documentação complementar, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia subsequente à data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial da União.

**2.8** A homologação do apoio somente ocorrerá mediante o envio da documentação estabelecida no item 3.

### **3.DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

#### **3.1 Do candidato Individual:**

- a) Convite original, ou cópia autenticada, escrito em papel timbrado da instituição organizadora do evento e assinado pelo respectivo dirigente, no qual estejam expressos, além do nome do convidado, informações sobre a finalidade, o período e o local de realização do evento;
- b) Anexos comprobatórios de formação acadêmica, prêmios recebidos, catálogos, material de imprensa, programas de apresentações realizadas, etc;
- c) O candidato portador de deficiência deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem como a expressa indicação de necessidade de auxílio para locomoção/acompanhamento, se for o caso;
- d) Cópia de RG e CPF devidamente autenticados;
- e) Termo de Compromisso corretamente preenchido e assinado;
- f) Declaração, devidamente assinada, que negue a ocorrência das hipóteses indicadas nos subitens 9.12, 9.14, 9.18, 9.21 e 9.22.

#### **3.2 De grupo ou entidade cultural privada e sem finalidade lucrativa:**

- a) Convite original, ou cópia autenticada, escrito em papel timbrado da instituição organizadora do evento e assinado pelo respectivo dirigente, no qual estejam expressos, além do nome do convidado, informações sobre a finalidade, o período e o local de realização do evento;
- b) Anexos comprobatórios de prêmios recebidos, catálogos, material de imprensa, programas de apresentações realizadas, etc;
- c) Cópia autenticada do termo de posse do dirigente da instituição ou ata de eleição da diretoria, ou termo de compromisso emitido pelo coordenador do grupo, quando for o caso;
- d) Cópia autenticada do estatuto ou regimento vigente da instituição, quando for o caso;
- e) Cópia de RG e CPF dos participantes da viagem, devidamente autenticados;
- g) Termo de compromisso assinado pelo dirigente responsável pela entidade ou pelo grupo, corretamente preenchido;
- h) Declaração, assinada pelo responsável da instituição, ou do grupo, que negue a ocorrência das hipóteses indicadas nos subitens 9.12, 9.14, 9.18, 9.21 e 9.22, por todos os participantes da candidatura.

**3.3** O candidato portador de deficiência que necessite de auxílio para locomoção, deverá indicar o nome de seu acompanhante, bem como a documentação relacionada na alínea “d” do subitem 3.1.

**3.4** Crianças e adolescentes deverão apresentar documento de autorização emitido pelo representante legal, ou justificativa da necessidade de acompanhamento quando for o caso, juntamente com a indicação de seu acompanhante, bem como a documentação relacionada na alínea “d” do subitem 3.1.

**3.5** Nos casos dos subitens 3.3 e 3.4, o candidato somente poderá indicar um único acompanhante, juntamente com a devida justificativa da sua necessidade.

**3.6** Caso o adolescente seja emancipado, deverá apresentar documento de emancipação registrado em cartório ou cédula de identidade com o registro desta condição, não cabendo solicitação para acompanhante.

**3.7** Não será aceito documento originário de fax, de e-mail, incompleto ou ilegível, referente à documentação complementar disposta nos subitens 3.1 e 3.2, salvo casos omissos aprovados pela SEFIC.

**3.8** O documento em língua estrangeira deverá estar acompanhado de tradução em português, com a identificação do tradutor, contendo: nome completo e indicação do número da carteira de identidade.

**3.9** A documentação pessoal de integrante de comunidade indígena poderá ser substituída por carteira de identificação emitida pela FUNAI ou autorização/declaração da FUNAI.

**3.10** O proponente, ou o integrante de entidade/grupo, poderá participar em apenas uma candidatura por período, sendo igualmente vedada a inscrição individual de candidato que faça parte de grupo ou entidade cultural também inscritos.

**3.11** A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do candidato.

**3.12** Somente serão aceitas inscrições realizadas por meio do endereço eletrônico informado no subitem 2.2.

**3.13** O pedido de inscrição encaminhado em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas no presente edital será desclassificado.

**3.14** O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do candidato.

**3.15** Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados.

**3.16** A apresentação do requerimento implica o conhecimento e a integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

#### **4. SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**4.1** A seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Avaliação, constituída por representantes designados por unidades do Ministério da Cultura, conforme estabelecido a seguir:

I - pelo Secretário de Incentivo e Fomento à Cultura, que a presidirá;

II - pelo titular designado do Gabinete do Ministro de Estado da Cultura;

III - pelo titular designado da Secretaria Executiva;

IV - pelo titular designado da Secretaria de Políticas Culturais;

V - pelo titular designado da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural; e

VI - pelo titular designado da Diretoria de Relações Internacionais.

**4.1.1** Os titulares de que trata o subitem 4.1 indicarão seus respectivos suplentes que os substituirão em suas ausências e impedimentos legais e eventuais.

**4.2** O Secretário de Incentivo e Fomento à Cultura presidirá a Comissão de Avaliação e terá a prerrogativa do voto de qualidade.

**4.3** A Comissão de Avaliação Permanente do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural é constituída por membros nomeados pelo Secretário de Incentivo e Fomento à Cultura, em Portaria publicada no Diário Oficial da União.

**4.4** As candidaturas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes quesitos:

<b>Critérios adotados:</b>	<b>Pontuação:</b>
a) Relevância do evento e da instituição promotora para a área cultural da atividade a ser desenvolvida.	0 a 5
b) Adequação do histórico de atuação do candidato ao trabalho ou estudo proposto.	0 a 5
c) Relevância da atividade a ser realizada/desenvolvida para a área cultural em que se insere.	0 a 5
d) Caráter inovador ou experimental da atividade a ser desenvolvida.	0 a 5
e) Contribuição da atividade a ser desenvolvida para a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras.	0 a 5
f) Intercâmbio e apropriação de tecnologias e conhecimento e troca de experiência.	0 a 5

**4.4.1** A fim de minimizar desigualdades e promover a descentralização das ações culturais, os requerimentos receberão bonificação em sua pontuação de acordo com a Unidade Federativa de origem, com base no percentual de seleção de apoio ocorrido no Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural no exercício 2008, conforme estabelecido a seguir:

<b>Candidatura originária da UF:</b>	<b>Pontos atribuídos:</b>
Acre	2,5
Alagoas	2,5
Amapá	2,5
Amazonas	2,5
Bahia	1,5
Ceará	2
Distrito Federal	1
Espírito Santo	2
Goiás	2
Maranhão	2,5
Mato Grosso	2,5

Mato Grosso do Sul	2,5
Minas Gerais	1
Pará	2,5
Paraíba	2,5
Paraná	1,5
Pernambuco	1,5
Piauí	2,5
Rio de Janeiro	0,5
Rio Grande do Norte	2,5
Rio Grande do Sul	1
Rondônia	2,5
Roraima	2,5
Santa Catarina	2
São Paulo	0,5
Sergipe	2,5
Tocantins	2,5

**4.4.2** Em consonância com as prioridades da política internacional brasileira e da política cultural do Ministério da Cultura, serão bonificados com 1 (um) ponto adicional os requerimentos de participação em acontecimentos nos países da América do Sul e naqueles que fazem parte da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) - Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste.

**4.4.3** No intuito de fortalecer, promover e difundir ações culturais no interior do país, receberão bonificação adicional de 0,5 (meio) ponto candidaturas não originárias das capitais estaduais e de Brasília, ou cujas participações ocorram em eventos nacionais fora das referidas localidades.

**4.4.4** Em observância às políticas públicas do Governo Federal, serão bonificados com 0,5 (meio) ponto, requerimentos de povos e de comunidades tradicionais, incluindo: povos indígenas, quilombolas, ciganos, povos de terreiro, irmandades de negros, agricultores tradicionais, pescadores artesanais, caiçaras, faxinalenses, pantaneiros, quebradeiras de coco babaçu, marisqueiras, caranguejeiras, ribeirinhos, agroextrativistas, seringueiros, fundos de pasto, dentre outros grupos.

**4.5** Quando houver mais de uma candidatura para participação no mesmo evento, será realizada uma seleção preliminar. Apenas os requerimentos selecionados nessa fase concorrerão ao apoio, observado o subitem 1.5.3.

**4.6** Candidaturas apresentadas individualmente para participação no mesmo evento, ainda que pertençam ao mesmo grupo, ou que façam apresentação conjunta, concorrerão entre si.

**4.7.** Para a Categoria de Grupo será destinado 70% dos recursos disponíveis em cada período, e, para a Categoria Individual, 30%.

**4.7.1** A divisão de recursos estabelecida no subitem 4.7 respeitará o estabelecido nos subitens 1.6.2 e 10.2.

**4.8** Os recursos disponíveis para as candidaturas individuais serão divididos conforme estabelecido a seguir:

a) apresentação de trabalho próprio - 50% dos recursos;

b) residência artística - 25% dos recursos;

c) cursos de capacitação de profissionais de cultura - 25% dos recursos.

**4.9** A pontuação final mínima exigida para classificação será de 16 pontos, sendo arquivadas as candidaturas com nota final inferior a este total.

**4.9.1** O atendimento será realizado em ordem decrescente de pontuação para cada categoria.

**4.9.2** Caso não haja recursos suficientes para atendimento a todos os requerimentos selecionados de determinada categoria, aqueles com pontuação inferior ficarão em lista de espera.

**4.9.3** Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes, serão convocados os requerimentos alocados em lista de espera, respeitados os critérios de desempate estabelecidos, desde que o apoio não ultrapasse o valor estabelecido e que a data prevista para o embarque não tenha sido superada.

**4.10** Em caso de empate, será atendido o pedido que na seguinte ordem:

a) obtiver maior nota na alínea “d” do subitem 4.4;

b) obtiver maior nota na alínea “e” do subitem 4.4;

c) apresentar o menor custo para atendimento.

**4.11** Caso a solicitação preveja participação em mais de um país, a análise do MinC considerará o evento com data de início mais próxima, observado o princípio de maior economicidade.

**4.12** Na seleção das candidaturas, a Comissão de Avaliação observará o equilíbrio entre a distribuição regional do apoio e a proporcionalidade ao volume de demanda.

**4.13** Os candidatos selecionados do presente edital tomarão conhecimento da situação de sua candidatura por intermédio do endereço eletrônico: (<http://www.cultura.gov.br>), bem como receberão um comunicado de sua seleção, juntamente com o termo de compromisso específico, por meio de mensagem de correio eletrônico.

**4.14** A Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura publicará no Diário Oficial da União e divulgará no endereço eletrônico: (<http://www.cultura.gov.br>) a relação das candidaturas selecionadas, pré-aprovadas, pela Comissão de Avaliação.

## **5.DO APOIO**

**5.1** O valor do apoio financeiro dependerá do destino do candidato participante, conforme estabelecido a seguir:

<b>Destino:</b>	<b>Valor individual do apoio:</b>
Brasil	R\$ 1.500,00
América do Sul	R\$ 2.000,00

Américas Central e do Norte	R\$ 3.000,00
Europa	R\$ 4.000,00
Demais continentes	R\$ 5.000,00

**5.1.2** A Comissão de Avaliação poderá conceder apoio parcial a candidaturas de grupos.

**5.2** Os recursos financeiros serão creditados em reais na conta-corrente do candidato beneficiado ou da entidade.

**5.2.1** O benefício não poderá ser utilizado sob forma de ressarcimento, portanto, a aquisição do documento formal do contrato de transporte e que dá direito à viagem apenas poderá ocorrer após o candidato ter sido informado sobre a seleção de sua candidatura, conforme previsto nos subitens 2.3 e 4.14.

**5.2.2** Caso o candidato selecionado seja menor de idade, o pagamento da premiação poderá ser realizado na conta-corrente de seu responsável legal.

**5.3** Somente será beneficiado o candidato cuja documentação esteja em conformidade com as condições do presente edital.

**5.4** O Ministério da Cultura disporá de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de recepção da documentação complementar, para a efetivação do depósito na conta-corrente do beneficiado, desde que cumprido o estipulado nos subitens 1.5.4, 2.6, 2.7 e no item 3.

**5.5** Após efetuadas as despesas de transporte pessoal, caso haja recursos remanescentes do apoio recebido, o saldo poderá ser utilizado para o custeio das seguintes atividades, desde que comprovadas por apresentação de nota fiscal: estada durante o período de participação no evento, confecção de material de divulgação da atividade a ser realizada no evento, transporte de cenários ou equipamentos utilizados na realização da atividade, aquisição de livros, CDs, DVDs, instrumentos musicais, periódicos, ou obras de referência relativas à sua área de atuação e seguros para os beneficiários em viagem, bem como para cenários, obras e equipamentos.

**5.6** O candidato beneficiado que não participar da atividade apoiada deverá restituir os recursos, devidamente atualizados, ao Ministério da Cultura por meio da Guia de Recolhimento da União.

## **6.OBRIGATORIEDADES**

**6.1** O beneficiado é obrigado a cumprir os objetivos declarados no requerimento, bem como a prestar contas do apoio recebido.

**6.2** Informar à Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura, no prazo de três dias a contar da data de envio do comunicado de sua seleção, feita pelo Ministério da Cultura, os números do banco, da agência e da conta-corrente onde serão depositados os recursos, bem como encaminhar o termo de compromisso corretamente preenchido e assinado.

**6.3** É obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura nas peças promocionais, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

**6.4** O beneficiado deverá encaminhar registros de sua participação no evento em fotografias, CDs, DVDs e outros suportes, para possível divulgação pelo Ministério da Cultura.

## **7.PRESTAÇÃO DE CONTAS, RESTITUIÇÃO E PENALIDADES**

**7.1** Até 30 (trinta) dias após o seu retorno, impreterivelmente, o beneficiado é obrigado a apresentar:

- a) nota fiscal discriminada de pagamento do transporte pessoal, com a menção de nome e CPF do(s) passageiro(s);
- b) comprovantes de embarque (ida e volta);
- c) documento, emitido pela organização do evento, que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção de nome dos integrantes do grupo ou entidade, se for o caso;
- d) relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual, dirigente da entidade ou coordenador do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc.);
- e) notas fiscais referentes às atividades listadas no subitem 5.5, quando for o caso.

**7.1.1** Até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno, impreterivelmente, o beneficiado deverá comprovar a realização da contrapartida cultural oferecida quando da apresentação de sua candidatura, sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.

**7.2** Os documentos listados no subitem 7.1 deverão estar acompanhados de tradução juramentada, quando requerido pelo Ministério da Cultura.

**7.3** Quando se tratar de entidade ou grupo, o dirigente será responsável pela prestação de contas e do envio da documentação descrita no subitem 7.1.

**7.4** O integrante beneficiado responde solidariamente com o dirigente da entidade ou com o coordenador do grupo, pela não apresentação de seus comprovantes de embarque.

**7.5** A utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão do benefício, assim como a constatação de permanência no destino solicitado sem continuidade de atividade cultural, ensejará a não aprovação da prestação de contas.

**7.6** O beneficiado restituirá o valor recebido, atualizado desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) cancelamento do evento cultural que ensejou o apoio objeto do edital;
- b) descumprimento de qualquer condição constante do edital;
- c) a inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;
- d) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do beneficiado junto aos órgãos federais, ou de fato cuja a gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto;
- e) não apresentação ou não aprovação da prestação de contas;
- f) utilização dos recursos em atividades não previstas neste edital ou em despesas divergentes ao objeto a que se propôs;
- g) aplicação dos recursos no mercado financeiro ou a sua utilização a título de empréstimo.

**7.7** O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado ou que não comprove a realização da contrapartida, será considerado inadimplente e terá inscrição do

débito decorrente na dívida ativa da União, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

## **8.CONTRAPARTIDA**

**8.1** O candidato deverá apresentar proposta detalhada de atividade cultural que realizará como contrapartida do apoio recebido, a ser apreciada pela Comissão de Avaliação, indicando onde, quando e de que modo poderá comprovar a sua realização, desde que esteja relacionada às atividades apresentadas em seu requerimento e que possa ser realizada sem ônus para o MinC.

**8.2** O requerimento que apresentar proposta de contrapartida em desacordo ao estabelecido no subitem 8.1 será indeferido.

## **9.RESTRIÇÕES**

**9.1** Não serão beneficiados servidores públicos em viagem de missão oficial ou de interesse de órgão ou entidade pública Federal, Estadual ou Municipal.

**9.2** Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento, salvo casos omissos aprovados pela SEFIC.

**9.3** Não será concedido apoio, parcial ou integral, para turnê de espetáculo.

**9.4** Não será apoiada candidatura formulada ou encaminhada pela própria entidade organizadora ou promotora do evento, e respectivos integrantes ou parceiros.

**9.5** O mesmo beneficiário não poderá receber idêntico incentivo do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural por um período inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de retorno da viagem anterior.

**9.6** Em caso de necessidade de substituição de pessoa beneficiada ou alteração de datas, o pedido justificado deverá ser submetido à SEFIC que deliberará sobre o pleito.

**9.7** Requerimentos relacionados ao audiovisual serão desconsiderados.

**9.8** Não serão beneficiados candidatos que não comprovarem domicílio em território brasileiro.

**9.9** Não serão aceitas candidaturas para participação em eventos realizados ou apoiados pelo Ministério da Cultura, suas secretarias ou instituições vinculadas, quais sejam: Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, Cinemateca Brasileira, Fundação Cultural Palmares - FCP, Fundação Biblioteca Nacional - BN, Centro Técnico Audiovisual - CTAv, Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

**9.10** O período de permanência do candidato selecionado não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

**9.11** Não serão atendidas solicitações para cursos com duração superior a 12 (doze) meses.

**9.12** Não serão beneficiados servidores relacionados ao Ministério da Cultura, suas Secretarias ou instituições vinculadas, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**9.13** Não serão beneficiados candidatos cuja partida seja originária de país estrangeiro.

**9.14** Não serão beneficiados candidatos que já recebem apoio, inclusive institucional, do Ministério da Cultura ou de suas instituições vinculadas, para a realização da mesma atividade.

**9.15** Solicitações de grupo cujo valor para atendimento integral seja superior a 25% do valor disponibilizado para a categoria a que concorre, serão indeferidas.

**9.16** Não serão beneficiados candidatos que integrem ações realizadas pelo Ministério da Cultura ou por suas instituições vinculadas.

**9.17** Não serão aceitos pedidos de inscrição feitos via postal, via fax, condicionado ou extemporâneo.

**9.18** É vedada a participação de candidato que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum dos integrantes da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

**9.19** As inscrições realizadas por cooperativas somente serão aceitas mediante a comprovação legal de que a associação do candidato tenha sido efetivada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do envio da candidatura.

**9.20** O prêmio concedido não poderá ser acumulado com outras premiações promovidas no mesmo exercício fiscal pelo Ministério da Cultura, suas Secretarias ou instituições vinculadas.

**9.21** Não poderão se inscrever neste processo seletivo as entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes: membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**9.22** Os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos avaliar propostas nas quais:

a) tenham interesse direto na matéria;

b) tenham participado como colaborador na elaboração do requerimento, ou tenham participado da instituição/grupo proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o requerente, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

## **10.DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** O apoio à candidatura selecionada está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural e do Fundo Nacional de Cultura, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

**10.2** Será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis para a seleção de candidaturas de pessoas portadoras de deficiência, observadas as outras condições previstas no presente edital.

**10.3** Caso o número de portadores de deficiência selecionados não atinja o percentual referenciado no subitem 10.2, os recursos remanescentes serão utilizados para concessão do apoio financeiro aos outros candidatos, conforme a ordem de classificação.

**10.4** A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao beneficiado.

**10.5** O Ministério da Cultura poderá requisitar a participação gratuita do beneficiado em cursos, palestras, exposições, ou em outras atividades relacionadas à sua área de especialidade, promovidas diretamente, ou por grupo/entidade cultural indicado pelo Ministério da Cultura, sendo que as

condições para a sua realização serão acordadas previamente pelas partes, durante o período de 1 (um) ano, a partir do escoamento do prazo do subitem 7.1.

**10.6** O Ministério da Cultura não se responsabilizará por pedidos de inscrição que deixarem de ser concretizados por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, decorrentes de falhas no equipamento do candidato.

**10.7** O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado da seleção disporá de três dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

**10.7.1** Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, cabendo ao Secretário de Incentivo e Fomento à Cultura a decisão conclusiva.

**10.8** O presente edital submete-se, no que couber, às regras do Fundo Nacional da Cultura, conforme Lei 8.313/91, na Lei 8.666/93 e no Decreto 5.761/06.

**10.9** Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Avaliação, cabendo ao Secretário de Incentivo e Fomento à Cultura a decisão terminativa.

**10.10** O Ministério da Cultura, caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Diário Oficial da União e divulgação no portal: (<http://www.cultura.gov.br>), respeitando as regras válidas para o atendimento feito em cada prazo estabelecido no cronograma do subitem 2.1.

**10.11** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do edital, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleito, desde já, o foro da Justiça Federal competente, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

**10.12** Informações e orientações poderão ser obtidas na Divisão de Atendimento ao Proponente da Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura, por meio dos números telefônicos: (61) 3316-2215, 3316-2251, 3316-2254, 3316-2357 e 3316-2363, bem como pelo seguinte endereço de correio eletrônico: [fomento@cultura.gov.br](mailto:fomento@cultura.gov.br).

**ROBERTO NASCIMENTO**